



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO Nº 53/2025

Processo nº 00023.000072/2025-55

**CONTRATO Nº 53/2025 FIIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL, PARA OS FINS QUE
SE ESPECIFICAM.**

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, com sede no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, Brasília, DF, 70150-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO**, no uso da sua competência que lhe confere a Portaria nº 162, de 1º/02/2023, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2023, e de outro lado o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública federal, com sede em Brasília/DF, e serviços na Avenida República do Chile, 100, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado **BNDES** ou **CONTRATADO**, neste ato representado por seus Diretores, **ALEXANDRE CORRÊA ABREU**, inscrito no CPF sob o nº ***.946.627-**, residente e domiciliado em São Paulo, e **NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº ***.073.727-**, residente e domiciliado em Brasília/DF.

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, autoriza a criação, pelo Poder Executivo, do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS, fundo contábil de natureza financeira, com a finalidade de assegurar recursos para o financiamento de investimentos em infraestrutura social, podendo ser aplicados: (i) em apoio financeiro reembolsável mediante os instrumentos financeiros utilizados pelo agente financeiro; e (ii) em apoio financeiro, não reembolsável, a projetos de investimento em educação, saúde e segurança pública, aprovados pelo Comitê Gestor do FIIS, conforme diretrizes do Comitê;

CONSIDERANDO que o art 6º da Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, prevê que o FIIS terá como agente financeiro o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que poderá habilitar outros agentes financeiros ou *financial technologies* (fintechs), públicos ou privados, para atuar nas operações de financiamento com recursos do FIIS, desde que os riscos dessa atuação sejam suportados por esses agentes financeiros;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto nº 12.157, de 29 de agosto de 2024, institui o Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social, vinculado à Casa Civil da Presidência, e o Comitê Gestor do FIIS, sob coordenação do referido órgão;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 721, de 15 de abril de 2025, da Casa Civil da Presidência da República, publica o Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS, de que trata a Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, estabelecendo, dentre suas competências: discutir, analisar e aprovar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR FIIS; e aprovar as linhas de financiamento, bem como as propostas para a modalidade reembolsável;

CONSIDERANDO que a Resolução CGFIIS nº 1, de 15 de setembro de 2025, aprova o Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (PAAR FIIS) para 2025, destinando recursos exclusivamente ao apoio financeiro na modalidade reembolsável, no montante de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), consignados na Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, na programação orçamentária "00X6 - Financiamentos de Investimentos em Infraestrutura Social"; e

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 5.256, de 10 de outubro de 2025, dispõe sobre os financiamentos ao amparo de recursos do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 12.157, de 29 de agosto de 2024, resolvem CELEBRAR o presente CONTRATO, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda legislação brasileira aplicável à espécie, especialmente a Lei nº Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, bem como normas infralegais pertinentes, em particular o Decreto nº 12.157, de 29 de agosto de 2024 e a Resolução CMN nº 5.256, de 10 de outubro de 2025, e suas eventuais alterações ou substituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto estabelecer as regras aplicáveis à gestão de recursos provenientes do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS, transferidos pela CONTRATANTE ao BNDES, visando ao financiamento reembolsável de projetos, de acordo com os Planos Anuais de Aplicação de Recursos do FIIS aprovados por seu Comitê Gestor, mediante contratação direta ao amparo do disposto no art. 6º da Lei nº 14.947, de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS TRANSFERIDOS AO BNDES

Os recursos do FIIS transferidos ao BNDES terão valores estabelecidos anualmente, de acordo com o orçamento da União e conforme art. 4º da Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, e art. 2º do Decreto nº 12.157, de 29 de agosto de 2024.

Parágrafo único. Os recursos referentes ao orçamento de 2025 correspondem a 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), que serão utilizados no financiamento reembolsável de projetos de investimento em infraestrutura social para educação e saúde, conforme o disposto na Lei nº 14.947, de 2024, no Decreto nº 12.157, de 2024 e na Resolução CGFIIS nº 1, de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA SISTEMÁTICA DE MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a Cláusula Terceira serão transferidos pela CONTRATANTE ao BNDES, de acordo com as disponibilidades orçamentárias do FIIS e mediante solicitação com previsão de demanda encaminhada pelo CONTRATADO à Secretaria Executiva do CGFIIS, e após aprovação desta, observado o Plano Anual de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos devidos à CONTRATANTE serão realizados pelo CONTRATADO diretamente ao FIIS, observada a forma de remuneração prevista no Inciso I da Cláusula Sétima até a

data do seu efetivo repasse, conforme especificado a seguir:

- a. as remunerações das disponibilidades serão repassadas mensalmente ao FIIS até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período de competência encerrado;
- b. nos contratos em situação de adimplência, inclusive nas hipóteses de liquidação antecipada, o pagamento dos valores oriundos de amortização do principal e da remuneração do FIIS, que compõe os encargos financeiros aos mutuários, observado o disposto nos incisos II e III da Cláusula Sétima, dar-se-á até o dia 15 (quinze) do mês seguinte às datas de recebimento dos recursos; e
- c. nos contratos em inadimplência, observar-se-ão os Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Quinta.

Parágrafo Segundo. Todo vencimento de qualquer prestação de índole financeira ou de outra natureza prevista neste Contrato, que coincida com sábados, domingos, feriados, inclusive bancários, ou outros dias não úteis em Brasília-DF, ficará automaticamente prorrogado para o dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS REEMBOLSÁVEIS

As solicitações de apoio financeiro reembolsável previsto no art. 4º, inciso I, da Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, oriundas do presente Contrato, serão encaminhadas diretamente pelos interessados, sendo o BNDES responsável pela aplicação dos recursos do FIIS em conformidade com suas políticas operacionais e de crédito, com as normas regulamentadoras definidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, especialmente com o disposto na Resolução CMN nº 5.256, de 10 de Outubro de 2025, e suas posteriores alterações, e observadas as deliberações e condições estabelecidas em atos do CGFIIS.

Parágrafo Primeiro. O BNDES poderá habilitar outros agentes financeiros ou Financial Technologies (Fintechs), públicos ou privados, para atuar nas operações de financiamento com recursos do FIIS, desde que os riscos da atuação sejam suportados por esses agentes, devendo o BNDES suportar os riscos perante o Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social.

Parágrafo Segundo. Os financiamentos concedidos com recursos do FIIS terão as garantias definidas a critério do CONTRATADO e dos agentes financeiros credenciados, no caso das operações indiretas.

Parágrafo Terceiro. O BNDES, na qualidade de agente financeiro do FIIS, fará incidir, sobre os financiamentos de que tratam o *caput* e o Parágrafo Primeiro, encargos financeiros de acordo com sua política operacional, de crédito e de riscos, e em conformidade com as normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, especialmente com o disposto na Resolução CMN nº 5.256, de 10 de Outubro de 2025, e suas posteriores alterações ou substituições.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplência do mutuário, nas operações diretas, ou de agente financeiro credenciado, nas operações indiretas, considerando o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o BNDES deverá restituir ao FIIS, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da primeira prestação inadimplida, o valor atualizado pela taxa equivalente à remuneração do FIIS, aplicável ao respectivo contrato de financiamento nos termos da Resolução CMN nº 5.256, de 10 de Outubro de 2025, e suas posteriores alterações e substituições, equivalente à(s) parcela(s) vencida(s) e não paga(s) neste período.

Parágrafo Quinto. Após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias mencionado no Parágrafo Quarto, acima, o BNDES pagará ao FIIS os valores correspondentes às parcelas vincendas nas mesmas datas de vencimento previstas no(s) respectivo(s) contrato(s) de financiamento, independentemente do curso de execução do referido contrato, considerando o fluxo de pagamentos existente na data do último pagamento realizado no âmbito do financiamento, observando-se a taxa equivalente à remuneração do FIIS, aplicável ao respectivo contrato de financiamento, nos termos da Resolução CMN nº 5.256, de 10 de Outubro de 2025, e suas posteriores alterações e substituições, conforme aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações:

I - da CONTRATANTE:

- a) transferir ao BNDES os recursos mencionados na Cláusula Terceira, observado o disposto no *caput* da Cláusula Quarta;
- b) prestar as informações necessárias ao BNDES para apoiar as atribuições do Banco enquanto agente financeiro do FIIS;
- c) comunicar prontamente ao BNDES sobre qualquer ato ou fato que possa afetar ou comprometer a gestão dos recursos do FIIS, no que tange às operações reembolsáveis;
- d) comunicar prontamente ao CONTRATADO qualquer alteração no Plano Anual de Aplicação de Recursos do FIIS, bem como qualquer edição de atos normativos ou deliberações de seu Comitê Gestor inerentes ao objeto deste Contrato, para que o CONTRATADO possa operacionalizar os recursos do FIIS de acordo com eventuais alterações ou novas determinações do colegiado;
- e) apresentar ao colegiado os relatórios elaborados e as informações prestadas pelo CONTRATADO, conforme legislação aplicável ao FIIS;
- f) publicar o Plano Anual de Aplicação de Recursos, após aprovação do Comitê Gestor, conforme art. 3º, §5º, do Decreto nº 12.157, de 2024; e
- g) exercer as demais atribuições necessárias ao bom andamento do objeto deste Contrato;

II - do CONTRATADO:

- a) aplicar os recursos oriundos do FIIS na forma disposta na legislação e regulamentação aplicável;
- b) analisar e deliberar sobre as operações de financiamento reembolsáveis com recursos do FIIS, quando realizadas na forma direta ou indireta não-automática, inclusive procedendo ao acompanhamento de tais operações;
- c) homologar as operações de financiamento reembolsáveis realizadas por agentes financeiros credenciados pelo BNDES, quando realizadas da forma indireta automática, inclusive procedendo ao acompanhamento de tais operações de forma amostral;
- d) efetuar a cobrança dos valores devidos pelos mutuários, no caso das operações diretas, e pelos agentes financeiros credenciados na hipótese prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;
- e) elaborar e encaminhar mensalmente ao FIIS demonstrativo do fluxo financeiro contendo informações sobre os recursos recebidos do FIIS, os rendimentos da remuneração financeira sobre o saldo em disponibilidade, as liberações efetuadas para projetos, os retornos de financiamentos recebidos, pagamentos efetuados, eventuais devoluções e saldos remanescentes;
- f) elaborar e encaminhar ao FIIS documento mensal discriminando a quantidade, valor e linha de ação das operações contratadas no mês anterior, em atendimento ao art. 7º da Lei nº 14.947, de 2024;
- g) elaborar e encaminhar ao FIIS relatório circunstaciado anual sobre a execução do Plano Anual de Aplicação de Recursos, observado o disposto na Cláusula Nona;
- h) comunicar prontamente ao Comitê Gestor do FIIS qualquer ato ou fato que possa afetar ou comprometer a gestão dos recursos do FIIS, no que tange às operações reembolsáveis; e
- i) exercer as demais atribuições necessárias ao bom andamento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS

A remuneração dos recursos transferidos no âmbito deste Contrato seguirá as disposições a seguir estabelecidas:

- I - enquanto mantidos em tesouraria, os recursos transferidos ao BNDES e ainda não aplicados, bem como os valores recebidos, no âmbito das operações de financiamento reembolsável, referentes a

amortizações do principal e a remuneração do FIIS, serão objeto de remuneração, pelo CONTRATADO, *pro rata die*, pela Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil, devendo os rendimentos líquidos auferidos pela aplicação das disponibilidades ser obrigatoriamente contabilizados de forma segregada e repassados diretamente ao FIIS conforme alínea “a” do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;

II - após o desembolso dos recursos nas operações de financiamentos reembolsáveis de que trata a Cláusula Segunda, a remuneração devida pelo CONTRATADO será equivalente à remuneração do FIIS, que compõe os encargos financeiros aos mutuários, nos termos definidos na Resolução CMN nº 5.256, de 10 de Outubro de 2025, e suas posteriores alterações e substituições, devendo ser repassada pelo BNDES diretamente ao FIIS conforme alíneas “b” e “c” do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta; e

III - o BNDES e os agentes financeiros credenciados farão jus, no âmbito dos financiamentos reembolsáveis de que trata a Cláusula Segunda, às respectivas remunerações previstas na Resolução CMN nº 5.256, de 10 de Outubro de 2025, e suas posteriores alterações ou substituições, as quais serão arcadas pelos mutuários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos relativos ao orçamento de 2025 previstos para o financiamento reembolsável de projetos correrão à conta do Programa de Trabalho 249296 – Financiamentos de Investimentos em Infraestrutura Social, Natureza de Despesa 45.90.66 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), composta pela fonte 1000 (recursos livres da União) e Nota de Empenho 2025NE1182.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em atendimento ao art. 7º da Lei nº 14.947, de 2024, a prestação de contas dar-se-á da seguinte forma:

I - mensalmente, o CONTRATADO apresentará à CONTRATANTE demonstrativo do fluxo financeiro contendo informações sobre os recursos recebidos, os rendimentos da remuneração financeira sobre saldo em disponibilidade, as liberações efetuadas para projetos, os retornos de financiamentos recebidos, pagamentos efetuados, eventuais devoluções e saldos em disponibilidade, bem como documento contendo a quantidade, valor e linha de ação das operações contratadas no mês anterior; e

II - anualmente, o CONTRATADO apresentará à CONTRATANTE relatório circunstanciado de execução contendo as atividades e desempenho das operações de financiamento reembolsável contratadas com recursos do FIIS, de acordo com o Plano Anual de Aplicação de Recursos, bem como demonstrativo dos recursos recebidos do FIIS, rendimentos da remuneração financeira sobre disponibilidades, liberações efetuadas para projetos, retornos de financiamentos recebidos, pagamentos efetuados e, ainda, eventuais devoluções e saldos relativos ao FIIS.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, desde que com antecedência mínima de 10 (dez) dias, requerer ao BNDES as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE se compromete a assegurar o sigilo das informações a que tiver acesso no cumprimento de suas atribuições, sempre que as informações estiverem protegidas por sigilo bancário, segredo industrial, comercial, pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de dados Pessoais) ou por qualquer outra hipótese de sigilo prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data de assinatura e terá vigência até que estejam extintas todas as obrigações dele decorrentes.

Parágrafo Primeiro. No caso de extinção deste Contrato, este produzirá efeitos até que sejam ultimadas as ações já iniciadas e cumpridas integralmente as obrigações das partes, em nada afetando os financiamentos reembolsáveis aprovados com recursos provenientes deste Contrato e as remunerações a que o BNDES faz jus nos termos da Lei nº 14.947, de 2024 e da Resolução CMN nº 5.256, de 10 de outubro de 2025, e suas posteriores alterações e substituições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, exceto quanto ao objeto, mediante assinatura de aditivo, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

A **CONTRATANTE** poderá requisitar ao BNDES, a qualquer tempo, a devolução total ou parcial do saldo dos recursos transferidos e não aplicados, desde que ainda não tenham sido comprometidos por meio de aprovação e/ou contratação de operação de financiamento com os mutuários, bem como dos recursos devidos ao FIIS, no âmbito deste Contrato, oriundos das operações de financiamento e das remunerações das disponibilidades, mediante notificação formal com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelos preceitos gerais aplicáveis à administração pública, conforme cabível, e, ainda, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação de extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A fiscalização do presente contrato será exercida pela CONTRATANTE e pelos órgãos de Controle Interno e Externo sob cuja jurisdição está o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DECLARAÇÕES

As partes declaram que:

- I - os termos deste Contrato foram devidamente aprovados nas instâncias competentes;
- II - a celebração do Contrato está de acordo com a legislação e as normas relativas ao FIIS;
- III - prestarão as informações e os subsídios técnicos necessários à pronta resolução de incidentes e questionamentos acerca da execução deste Contrato;
- IV - eventuais conflitos poderão ser resolvidos, antes da judicialização da controvérsia, por meio da conciliação ou arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Decreto nº 11.328, de 01 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e accordadas, as partes assinam o presente Contrato de forma eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

As partes consideram, para todos os efeitos, a última data de assinatura eletrônica como a da formalização jurídica deste Contrato.

CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO

Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração
Presidência da República

ALEXANDRE CORRÊA ABREU

Diretor Financeiro e de Mercado de Capitais
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

Diretor de Planejamento e de Relacionamento Institucional
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Correa Abreu, Usuário Externo**, em 05/12/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Henrique Barbosa Filho, Usuário Externo**, em 05/12/2025, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Humberto Amancio, Diretor(a)**, em 08/12/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7182169** e o código CRC **8B06904D** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0